

Lei nº 909 de 13 de dezembro de 2023.

Altera a lei 270 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- O inciso IX do art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX- elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua composição;

Art. 2º- O art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, com a seguinte redação:

XVI- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XVII- buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XVIII- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;



XIX- avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

XX- opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

XXI- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XXII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXIII- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades de conservação, conforme o caso; e

XXIV - atuar como conselho gestor das unidades de conservação.” (NR)

Art. 3º Altera os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, representantes do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes da sociedade civil, sendo 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da sociedade civil e usuário dos serviços de saneamento, 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da população residente ou do entorno da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante proprietário de imóveis no



Prefeitura Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito



interior da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autoria: Poder Executivo Municipal



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003100390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

